



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº. 36, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro Sustentável e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro Sustentável de Anchieta (COMDERS), órgão colegiado de composição paritária, com funcionamento permanente, caráter deliberativo, consultivo, *normativo* e fiscalizador das políticas municipais que visam o Desenvolvimento Rural e Pesqueiro Sustentável, constantes nos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro Sustentáveis, políticas e programas Estaduais e Federais relacionados à reforma agrária, a agricultura familiar e pesca.

Art. 2º Ao COMDERS compete:

I – fiscalizar as políticas municipais que visam o Desenvolvimento Rural e Pesqueiro Sustentável, através da deliberação de Planos Municipais de Desenvolvimento Rural, bem como do acompanhamento dos Programas Estaduais e Federais relacionados à reforma agrária, a agricultura familiar e pesca;

II – propor ao Executivo e Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural e pesqueiro;

III – formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais para fundamentar ações de apoio à produção, distribuição e consumo de alimentos no município, à preservação/recuperação do meio ambiente e à organização dos(as) agricultores(as) e pescadores (as) familiares, buscando sua promoção;

IV – articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural e pesqueiro sustentável do município;

V - participar de todo o processo (elaboração, execução e fiscalização) dos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento Pesqueiro Sustentáveis (PMDRS e PMDPS), bem como os Planos Anuais de Trabalho (PAT), junto às Secretarias envolvidas, assegurando à efetiva e legítima participação das comunidades rurais e pesqueiras, de forma que esses sejam economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado, no que concerne à produção, armazenamento, beneficiamento, comercialização, fomento, profissionalização e organização coletiva de seus públicos alvos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

VI - apresentar propostas de políticas públicas para a elaboração dos Planos Plurianuais de aplicações (PPA's) e para as Leis de Diretrizes Orçamentárias Municipais (LDO);

VII - acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos públicos, equipamentos e demais bens públicos utilizados na execução das ações dos PMDRS e PMDPS; e dos programas estaduais e federais, inerentes ao setor rural e pesqueiro;

VIII - apresentar ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS), propostas e subsídios para a elaboração do Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (PEDRS), e para o Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (PNDRS), bem como dos programas estaduais e federais inerentes ao setor rural e pesqueiro;

IX - deliberar sobre a inclusão e exclusão de membros, órgãos e entidades;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a aprovação desta Lei, a qual disciplinará sobre as atribuições e funcionamento do COMDERS, da Secretaria Executiva e dos Comitês e/ou Grupo Temático que vierem a integrar sua estrutura, bem como decidir sobre alterações propostas por seus membros;

XI - articular-se com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural e pesqueiro;

XII - articular-se com os CMDRS's dos municípios vizinhos visando a construção de planos territoriais de desenvolvimento rural e pesqueiro sustentável;

XIII - articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural e pesqueiro sustentável;

XIV - identificar e quantificar as necessidades de crédito rural e pesqueiro para financiar os projetos da agricultura familiar e pesca do município, para, junto com o CEDRS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;

XV - articular-se com os Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para a concessão de financiamentos aos empreendimentos pesqueiros e rurais da Agricultura Familiar;

XVI - promover ações que revitalizem a cultura local;

XVII - Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural e Pesqueiro e da conquista da plena cidadania do público alvo destas atividades econômicas;

XVIII - contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, raça e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, 3ª idade e descendentes das várias raças e etnias;

XIX - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Anchieta - ES.

Parágrafo único. Fica facultado ao COMDERS promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem assim, estudos sobre a definição de convênios e parcerias na área de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

desenvolvimento rural e pesqueiro sustentável a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÃO.
COMPOSIÇÃO

Art. 3º O **COMDERS** será integrado paritariamente por representantes dos poderes públicos locais, das organizações dos pescadores, agricultores familiares e assalariados rurais, dos beneficiários de programas de reforma agrária, das organizações da sociedade civil e das entidades parceiras, as quais farão indicação formal.

I – dos poderes públicos:

- a) Representantes indicados pelas Secretarias Municipais de:
- 1 – Agricultura;
 - 2 – Pesca;
 - 3 - de Meio Ambiente;
 - 4 – de Assistência Social;
 - 5– de Educação;
 - 6 – de Saúde;
 - 7 – Turismo;
 - 8 – Infraestrutura Municipal;
- b) Um representante do Instituto Capixaba de Pesquisa e Extensão Rural (INCAPER);
- c) IFES – Instituto Federal do Espírito Santo

II – dos agricultores familiares e pescadores:

- a) um representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Anchieta e Piúma;
- b) um representante do Movimento Educacional Promocional do Espírito Santo – MEPES;
- c) um representante da Escola Família Agrícola de Olivânia;
- d) um representante da Colônia de Pesca Z 4 “Marcílio Dias”;
- e) três representantes de associações e cooperativas de Pescadores, Caranguejeiros, Maricultores, Armadores e outros que representam o segmento de Pescador Artesanal;
- f) três representantes de associações e cooperativas de agricultores familiares.

§ 1º Para a escolha dos representantes das associações e cooperativas rurais e pesqueiras, haverá a publicação de um edital ou chamamento público para que as associações concorram livremente as vagas. Para a escolha levar-se-à em consideração fatores de relevância, tais como, área de atuação, abrangência, representatividade de segmentos estratégicos (de jovens, mulheres, 3ª idade), legalidade, regularidade, dentre outros. O processo de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

Seleção dos representantes das associações rurais e pesqueiras será conduzido, no caso das associações e cooperativas rurais, pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, e no caso das representações das associações e cooperativas pesqueiras, pela Colônia de Pescadores, ambos com o acompanhamento da Secretaria Executiva do COMDERS

§ 2º Os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito e timbrado, pelos órgãos, organizações e entidades que representam;

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto Municipal;

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMDERS, a juízo do seu Presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como técnicos sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

§ 5º Será substituído o Conselheiro que deixar de comparecer, ou enviar suplente, a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa.

§ 6º As justificativas de ausência deverão ser apresentadas à SECRETARIA do Conselho até 3 (três) dias úteis antes da Reunião, quando prevista, e até 03 (três) dias úteis depois quando não previsto.

§ 7º A substituição será comunicada ao Plenário do COMDERS pelo seu Presidente.

Art. 4º A presidência do COMDERS será eleita junto ao colegiado, considerando como prioridade candidatos que são representantes de entidades/secretarias afins (agricultura e pesca);

Art. 5º O Secretário Executivo do COMDERS, será eleito pelo colegiado, dentre os representantes da SECRETARIA Executiva que é composta por representantes das Secretarias de Agricultura e Pesca, representante do INCAPER, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anchieta e Piúma, da Colônia de Pescadores

Art. 6º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, salvo o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, podendo ser reconduzidos, observando as especificidades da Presidência e Secretário Executivo.

§ 1º Os mandatos dos membros do COMDERS se encerrarão, obrigatoriamente, no dia 31 de dezembro do último ano de mandato do gestor municipal, sendo de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anchieta e Piúma a condução do processo de reestruturação do COMDERS.

§ 2º O exercício de representação no **COMDERS** será sem ônus para os cofres públicos.

Art. 7º O **COMDERS** reunir-se-á no ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessitar, por convocação do seu Presidente, Secretário Executivo ou mínimo de dois terços (2/3) conselheiros, para suas deliberações e encaminhamentos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 1º As reuniões ordinárias serão definidas em calendário prévio, pelo colegiado.

§ 2º Nos casos de relevância e urgência, o Presidente do **COMDERS**, Secretário Executivo ou mínimo de dois terços (2/3) conselheiros, convocará reunião extraordinária, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 8º As decisões do **COMDERS**, serão materializadas por meio de resoluções, e serão anuídas por quórum definido no Regimento Interno do Colegiado.

DO FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÃO

Art. 9º A estrutura de funcionamento e deliberação **COMDERS** compõe-se de :

- I – Plenário;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Grupos e/ou Comitês Temáticos.

Art. 10. Plenário é o órgão máximo de deliberação do **COMDERS**, atuando a partir da pauta da convocação das reuniões;

Parágrafo Único. O quórum mínimo para a realização das sessões dependerá da matéria em apreciação e será definido no Regimento Interno.

Art. 11. A Secretaria Executiva, composta por representantes das entidades e órgãos afins, é responsável pela organização e funcionamento administrativo do **COMDERS**.

Art. 12. Grupos e/ou Comitês Temáticos são órgãos auxiliares da SECRETARIA Executiva, e sua composição, funcionamento e atribuições serão dispostos no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Viabilizar a materialização da Secretaria Executiva, dotando-a de infraestrutura e pessoal necessários para seu funcionamento, com recursos financeiros disponibilizados pela Secretaria de Agricultura.

Art. 14. O **COMDERS** requisitará apoio jurídico, remetendo o processo administrativo à Procuradoria Geral do Município para apreciação e emissão de manifestação jurídica, bem como solicitando a presença de um assessor para as sessões.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua manifestação, a contar da entrada do processo na Procuradoria, podendo tal prazo ser estendido desde que justificadamente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 15. Os atos do **COMDERS** são de domínio público e serão amplamente divulgados pelas Secretarias Municipais de Agricultura e Pesca, na forma da Lei Orgânica Municipal e mediante publicidade *em site oficial e outros meios de comunicação social já utilizados pelo Município.*

Art. 16. Os recursos financeiros necessários à instalação e manutenção do **COMDERS** advirão das dotações mantenedoras da SECRETARIA Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.

Art. 17. O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração Pública, fornecerá as condições e as informações para o **COMDERS** cumprir as suas atribuições.

Art. 18. A participação nas atividades do **COMDERS** e dos Comitês e/ou Grupos Temáticos será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 19. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do **COMDERS** e das Câmaras Técnicas/Grupos Temáticos serão prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 20. As dúvidas e casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo colegiado do **COMDERS**.

Art. 21. A presente lei poderá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicidade.

Art. 22. Revogam-se as leis municipais nº 201/1997, 235/1997, 072/2001, 355/06 e 756/2011.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 09 de novembro de 2017.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 43, 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Senhor Presidente, da Câmara Municipal,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal submeto o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo modificar o texto da Lei Municipal nº 341/1999.

O Município vem dando o devido reconhecimento à classe de servidores públicos. Vários projetos contemplaram esta categoria, que ao longo de muitos anos ficou esquecida.

O presente Projeto de Lei visa a maximizar as políticas públicas para a agricultura no Município, fortalecendo a participação do Município nas iniciativas territoriais existentes e em construção.

Com a regulamentação do COMDERS, o Município desenvolverá ações que articulem entidades do Poder Público, de organizações não governamentais e conselhos regionais e estaduais, com o objetivo de estimular a organização do Setor Agrícola para definir diretrizes e prioridades do desenvolvimento rural sustentável para o Município, e que posteriormente serão incluídas no Plano Estadual de Desenvolvimento Rural. E ainda, o Município estará apto para receber recursos destinados a projetos de interesse agrícola, com a celebração de convênios entre o Município e instituições federais e estaduais.

Anchieta/ES, 09 de novembro de 2017.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA